

Processo: TC 011.772/2009-0
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB
Responsáveis: Claudino Cesar Freire
Construtora DJ Construções Ltda.
Prestacon - Prestadora de Serviços
Construções Ltda.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS - Funasa

Trata-se de representação formulada pela Sra. Ieda Alves Diniz, Coordenadora-Regional substituta da Fundação Nacional de Saúde da Paraíba (Funasa/PB), versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos dos convênios 2903/05 e 1761/05, celebrados entre aquela Fundação e a Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB, cujo objetivo era a execução de obras de melhorias sanitárias domiciliares (MSD) e cisternas de reservação de água pluvial.

2. Em instrução de mérito (peça 3, págs. 22-32), foi proposto o seguinte por esta unidade:

19.1 conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

19.2 converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 43 da Resolução TCU nº 191/2006, em processo específico para esse fim;

19.3 realizar, no âmbito da TCE que vier a ser constituída, a **citação** do Sr. Claudino Cesar Freire, CPF 008.385.604-82, Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, solidariamente com a empresa Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda., CNPJ 04.904.242/0001-60, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres indicados, as importâncias especificadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação vigente, em decorrência dos seguintes atos:

Ato impugnado do gestor: Contratação de empresa de fachada (Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda.) e execução das obras por terceiros, com recursos federais transferidos para o Município de Gurinhém/PB por conta do Convênio nº 1761/05 (SIAFI 556399), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

Dispositivo violado: Art. 37, *caput* e XXI, da Constituição Federal; Lei 8.666/93; Convênio nº 1761/05-Funasa; Art. 93 do Decreto-lei 200/67; art. 145 do Decreto n.º 93.872/86 e art. 22 da IN/STN n.º 01/97.

Quantificação do débito (fls. 15 e 20-Anexo 1)

Valor Histórico	Data da ocorrência
80.000,00	30/06/2006
80.000,00	27/02/2007

Cofre Credor: Fundação Nacional de Saúde

Débito atualizado até 30/09/2011: R\$ 326.265,23

19.4 realizar, no âmbito da TCE que vier a ser constituída, a **citação** do Sr. Claudino Cesar Freire, CPF 008.385.604-82, Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, solidariamente com a empresa DJ Construções Ltda., CNPJ 03.592.746/0001-20, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres indicados, as importâncias especificadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação vigente, em decorrência dos seguintes atos:

Ato impugnado do gestor: Contratação de empresa de fachada (DJ Construções Ltda.) e execução das obras por terceiros, com recursos federais transferidos para o Município de Gurinhém/PB por conta do Convênio 2903/05 (SIAFI 558184), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

Dispositivo violado: Art. 37, *caput* e XXI, da Constituição Federal; Lei 8.666/93; Convênio 1761/05-Funasa; Art. 93 do Decreto-lei 200/67; art. 145 do Decreto 93.872/86 e art. 22 da IN/STN 01/97.

Quantificação do débito (fls. 149/150-Anexo 1)

Valor Histórico	Data da ocorrência
80.000,00	04/01/2007
80.000,00	27/02/2007

Cofre Credor: Fundação Nacional de Saúde

Débito atualizado até 30/09/2011: R\$ 316.847,93

19.5 aplicar ao Sr. Claudino Cesar Freire, CPF 008.385.604-82, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, em razão das seguintes irregularidades:

a) Fracionamento de despesa, com fuga à modalidade licitatória adequada, com infringência ao disposto no art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93, caracterizada pela realização dos Convites 15/2006, no valor Global de R\$ 49.824,21, 17/2006, no valor global de R\$ 78.068,99 e 18/2006, no valor global de R\$ 74.393,40, para execução das obras previstas no Convênio 2903/05, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, cujo objeto é a realização de obras de melhorias sanitárias domiciliares, no valor de R\$ 206.185,57, sendo que o art. 23 da mesma lei determina a realização de procedimento(s) licitatório(s) na modalidade tomada de preços;

b) Fracionamento de despesa, com fuga à modalidade licitatória adequada, com infringência ao disposto no art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93, caracterizada pela realização do Convite 016/2006, no valor global de R\$ 49.824,21, além da Tomada de Preços 002/2006, no valor global de R\$ 152.307,68, para execução das obras previstas no Convênio 1761/05, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, cujo objeto é melhorias sanitárias domiciliares, no valor de

R\$ 206.185,57, sendo que o art. 23 da mesma lei determina a realização de procedimento(s) licitatório(s) na modalidade tomada de preços;

c) Restrição à competitividade dos certames realizados, relativamente aos Convites 15/2006, 16/2006, 17/2006 e 18/2006, com indícios de direcionamento das licitações, tendo em vista que as empresas participantes Prestacom – Prestadora de Serviços e Construções Ltda. e DJ Construções Ltda. possuem vínculos entre si, por terem sócio em comum, permitindo a combinação de preços, não tendo sido observado o art. 3º, **caput**, da Lei 8.666/93, especificamente os princípios da legalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa.

19.6 com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei no 8.443/92, seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

19.7 cientificar ao Ministro de Estado da Saúde, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, a deliberação que vier a ser adotada por esta Corte de Contas;

19.8 determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba o encaminhamento à esta Secex/PB das tomadas de contas especiais referentes aos Convênios 1761/05 (SIAFI 556399) e 2903/05 (SIAFI 558184), celebrados com a Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB, na situação em que se encontram;

19.9 dar ciência da deliberação que vier a ser adotada a representante.

3. Entretanto, como a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – Funasa/PB já havia instaurada tomada de contas especial para os dois convênios 1761/2005 (Siafi 556399) e 2903/2005 (Siafi 558184), o Relator, Exmo. Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, determinou, no despacho de peça 3 (págs. 35-36), o sobrestamento do processo e, nos termos do art. 34 da Resolução 1912/2006, o seu apensamento definitivo à primeira TCE protocolada em relação aos convênios e a juntada de cópia destes autos à segunda TCE, para análise conjunta.

4. Assim, compete realizar diligência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – Funasa/PB, solicitando informações acerca da conclusão das referidas tomadas de contas especiais.

5. Desse modo, elevamos os autos à consideração superior, propondo, com fulcro no art. 157, § 1º, do Regimento Interno, realizar diligência junto à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – Funasa/PB, solicitando que informe, no prazo de quinze dias, acerca da conclusão dos processos de tomada de contas especial relativos aos convênios 1761/2005 (Siafi 556399) e 2903/2005 (Siafi 558184), firmados com o Município de Gurinhém/PB, alertando que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator enseja a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443, de 16/7/1992.

À consideração superior,
Secex-PB, em 27/9/2012.

(Assinado eletronicamente)
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Diretor (1ª Diretoria)